



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010242, 2010
Data 07/06/10 Ms.: 166
Rubrica: XCOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 466

DE 30 DE JULHO DE 2013.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. –
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS
PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DAS ESCADAS ROLANTES NAS
ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.242/2010, por **UNANIMIDADE** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária SUPERVIA de responsabilidade pelos problemas verificados no funcionamento das escadas rolantes das estações do Méier e de Madureira;

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que apresente, mensalmente, à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, relatório circunstanciado acerca do funcionamento e das atividades de conservação e manutenção dos referidos equipamentos;

Art. 3º - Determinar à CATRA que apresente, trimestralmente, ao Conselho Diretor desta Agência relatório técnico de acompanhamento do funcionamento das escadas rolantes daquelas estações, bem como dos trabalhos de conservação e manutenção levados a efeito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010242/2010
Data 07/06/2010
Rubrica: HCR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 966

DE 30 DE JULHO DE 2013.

pela concessionária, propondo a instauração de procedimento regulatório nos casos em que verifique desconformidade nessas atividades;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento